

<b>Título do capítulo</b>	ARTIGO 4 <b>REFLEXÃO SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A ARTICULAÇÃO ENTRE O CAMPO TEÓRICO-METODOLÓGICO E A PRÁTICA DE ENSINO NA DISCIPLINA DE SOCIOLOGIA JURÍDICA</b>
<b>Autor(es)</b>	Mari Cleise Sandalowski
<b>DOI</b>	DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240art4">http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240art4</a>

<b>Título do livro</b>	<b>A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência</b>
<b>Organizadores(as)</b>	Luseni Aquino Joana Alencar Paola Stuker
<b>Volume</b>	1
<b>Série</b>	<b>A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência</b>
<b>Cidade</b>	Rio de Janeiro
<b>Editora</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
<b>Ano</b>	2021
<b>Edição</b>	1a
<b>ISBN</b>	9786556350240
<b>DOI</b>	DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240">http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240</a>

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2021

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

## REFLEXÃO SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A ARTICULAÇÃO ENTRE O CAMPO TEÓRICO-METODOLÓGICO E A PRÁTICA DE ENSINO NA DISCIPLINA DE SOCIOLOGIA JURÍDICA

Mari Cleise Sandalowski<sup>1</sup>

A violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui hoje uma das principais problemáticas sociais a serem enfrentadas pelos países da América Latina – região que apresenta os maiores índices de letalidade deste tipo de violência (PNUD e ONU Mulheres, 2017). Neste contexto, o Brasil desponta com as taxas mais elevadas, principalmente no que se refere aos crimes de feminicídio. Embora o país tenha legislações<sup>2</sup> bastante avançadas para a proteção e defesa das mulheres, é preciso observar que tais mecanismos esbarram muitas vezes na estrutura judicial existente, que não comporta a demanda pelos seus serviços.

Pensar como são constituídas as garantias jurídicas das mulheres em relação às práticas de violência doméstica e familiar requer uma problematização sobre o processo de construção das desigualdades políticas e sociais entre homens e mulheres ao longo do tempo. É neste sentido que se destacam as dificuldades para a efetivação plena dos direitos das mulheres. Chama a atenção que, paralelamente à existência de mecanismos judiciais bastante progressistas implementados desde a década passada, há um significativo avanço do Índice de Desigualdade de Gênero (IDG)<sup>3</sup> no país. Se em 2008 o Brasil ocupava a 73<sup>a</sup> posição, entre 134 nações analisadas, em 2018 passa para a 95<sup>a</sup> colocação.<sup>4</sup>

---

1. Professora de sociologia no Departamento de Ciências Sociais e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: <mari\_ppgs@yahoo.com.br>.

2. Citam-se como exemplo as leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).

3. O IDG leva em conta três aspectos: saúde, empoderamento e *status* econômico. No aspecto da saúde, a intenção é medir o desenvolvimento reprodutivo humano por meio da taxa de mortalidade materna e de gravidez na adolescência; o empoderamento é medido pela proporção de assentos parlamentares ocupados por mulheres e pela proporção de mulheres e homens adultos com idades de 25 anos ou mais com pelo menos alguma educação secundária; e o *status* econômico expressa a participação no mercado de trabalho e é medido pela taxa de inserção na força de trabalho das populações feminina e masculina com 15 anos ou mais.

4. Disponível em: <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GenderGap\\_Report\\_2008.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GenderGap_Report_2008.pdf)> e <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2018.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2018.pdf)>.

O relatório *O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres* (CNJ e Ipea, 2019) constitui um importante estudo que auxilia na compreensão de muitas das questões mencionadas, entre elas as dinâmicas e moralidades que perpassam o cotidiano dos tribunais. Neste sentido, este artigo tem por objetivo relatar a experiência e a pertinência do uso desse material na disciplina de sociologia jurídica.<sup>5</sup>

A partir da prática observada em sala de aula, é preciso destacar que analisar teórica e metodologicamente a violência doméstica e familiar contra as mulheres, com base em uma perspectiva da sociologia do direito, é importante pelo fato de essa perspectiva de análise contemplar a estrutura e o funcionamento do campo jurídico, para além de uma leitura de gênero. Em outras palavras, a compreensão da referida problemática parte de uma reflexão sobre as interseções entre o ordenamento jurídico, as demandas sociais e as intervenções que o campo político faz no âmbito da prática jurídica.

Se a abordagem de gênero e os estudos feministas enfatizam as questões de ordem subjetiva (relacionadas às experiências das mulheres e suas percepções sobre o cotidiano social) e as dinâmicas decorrentes das relações estabelecidas pelos movimentos sociais (com destaque para os elementos políticos e organizacionais) (Olesen, 2006), constituindo-se em um modelo fundado na dicotomização entre vítimas e acusados de práticas de agressão (com ênfase na compreensão das estruturas locais de dominação, procurando, por consequência, produzir resistências a estas), a ênfase da sociologia do direito consiste em uma abordagem que busca compreender os elementos formais e informais que influenciam a forma como a legislação é aplicada, visto que o campo jurídico é um espaço perpassado por aspectos simbólicos, sociais e culturais, que (re)produzem a moralidade de uma determinada sociedade.

Nessa esteira, os operadores do direito são considerados agentes sociais que circulam por diversos campos da sociedade e não somente pelo campo jurídico. As experiências internalizadas ao longo de suas trajetórias familiares, sociais e profissionais incidem significativamente sobre suas práticas jurídicas, tendo em vista que o campo do direito é aqui compreendido como um espaço de possíveis,<sup>6</sup> isto é, um *corpus* de precedentes reconhecidos entre os quais a solução pode ser buscada, além de ser um espaço no qual ocorrem embates e disputas pela “concorrência pelo monopólio do direito de dizer o que é o direito” (Bourdieu, 2005, p. 212).

---

5. A disciplina foi ofertada no segundo semestre de 2019 para os cursos de bacharelado e licenciatura em ciências sociais na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

6. O espaço de possíveis “é o que fundamenta racionalmente uma decisão que pode-se inspirar, na realidade, em princípios diversos, mas que ela faz aparecer como produto de uma aplicação neutra e objetiva de uma competência especificamente jurídica” (Bourdieu, 2005, p. 231).

O direito é, então, entendido não somente a partir das normas formais presentes em uma sociedade, mas também como um fato social, sendo influenciado tanto pelas normas existentes quanto por outras instâncias sociais. O objetivo, portanto, foi apresentar aos discentes que as práticas jurídicas consistem em ações reais desenvolvidas por agentes sociais e que, no caso dos operadores de direito, são produtos de um *habitus* jurídico, bem como das experiências e vivências internalizadas a partir da constituição de diferentes trajetórias pessoais. O capítulo três do relatório, *Tipos de juízes(as) e suas atuações*, foi então utilizado para auxiliar no entendimento do escopo teórico de Pierre Bourdieu e na ilustração das possíveis formas de operacionalização de seu arcabouço conceitual, como campo jurídico, trajetória, *habitus*, espaço social, espaço de possíveis etc.

Por sua vez, os capítulos quatro (*Características gerais das unidades pesquisadas*) e cinco (*Aspectos processuais observados*) foram incorporados em sala de aula a fim de debater a forma como se dá o acesso e a administração da justiça no Brasil em relação às situações de violência contra a mulher. Esse tipo de investigação requer um debate sobre as condições sociais responsáveis pelas estruturas e aspectos simbólicos que orientam as percepções dos indivíduos acerca dos significados de masculinidade e feminilidade na sociedade ocidental contemporânea. Além disso, é necessário também observar como estas percepções sociais são produzidas e reproduzidas na esfera formal do sistema de justiça, assim como os encaminhamentos racionais e formais a elas destinados, além, é claro, de problematizar o modo como os indivíduos acessam a justiça e os obstáculos que eles enfrentam, sejam econômicos, sociais, culturais ou geográficos para efetivar os seus direitos (Santos, 2010).

Analisar e debater em sala de aula conjuntamente textos teóricos e textos provenientes de relatórios de pesquisa tem apresentado efeitos didáticos substanciais, visto que permite aos discentes uma melhor apreensão do escopo teórico da área, além, é claro, de um entendimento mais profícuo das diferentes realidades sociais que perpassam a sociedade brasileira, entre as quais se destacam as problemáticas da violência contra a mulher, das desigualdades sociais e de gênero e da administração e acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: CNJ; Ipea, 2019.

OLESEN, V. L. Os feminismos e a pesquisa qualitativa neste novo milênio. *In*: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; ONU MULHERES. **Del compromiso a la acción: políticas para erradicar la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe** – documento de análisis regional. [s.l.]: PNUD; ONU Mulheres, 2017.

SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

#### BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CORRÊA, M. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FONTAINHA, F. de C.; OLIVEIRA, F. L.; VERONESE, A. Por uma sociologia política do direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 11, set./dez. 2017.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito FGV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015.

SADEK, M. T. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SCKELL, S. N. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. **Tempo Social**, v. 28, n. 1, p. 157-178, 2016.